



LEI MUNICIPAL N° 787/2014

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário e dá outras providências”.

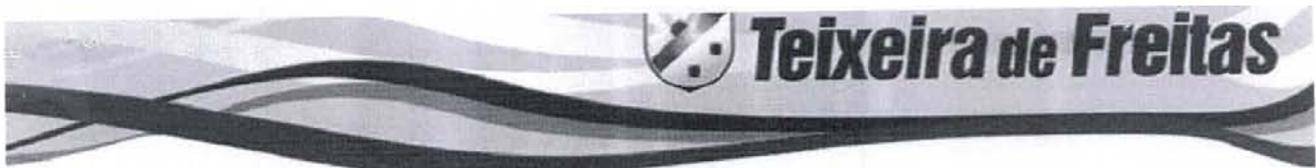
O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, mediante a coleta realizada pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas ou através de parcerias, com intuito de contribuir com as regras e gerenciamento dos resíduos sólidos e dos recursos hídricos, tendo por finalidade:

- I** - não acarretar prejuízos a rede de esgotos e a funcionalidade das ETE's;
- II** - evitar a poluição dos mananciais e contaminação dos solos;
- III** - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgotos e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV** - conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final dos óleos e gorduras saturados;
- V** - incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coletas e reciclagem permanentes destes produtos;
- VI** - favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar empregos e renda as pequenas e médias empresas.

§ 1º - Entende-se por Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, para fins desta lei, a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



I - conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

II - buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente, e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

§ 2º - O programa de que trata esta Lei, deverá incentivar estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos incisos do artigo 1º, especialmente no tocante ao seu suporte técnico.

Art. 2º - A Prefeitura disponibilizará, através de parcerias com entidades públicas (como Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente), privadas ou organizações não governamentais, locais para a coleta e embalagens para armazenamento dos produtos de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, poderá conceder descontos especiais na tarifa de esgoto, como forma de incentivo aos municípios que efetuarem a referida coleta.

Artigo 3º - Constituem diretrizes do programa:

I – discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam as finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais;

II – busca e incentivo a cooperação dentre União, Estados e Municípios e organizações sociais;

III – estímulo a pequena e média empresa;

IV – estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso alimentar, e de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

V – execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para fins desta Lei;

VI – instalação de postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, hotéis, bares e restaurantes;

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



VII – manutenção permanente de fiscalização em estabelecimentos comerciais do gênero, para fins desta Lei;

VIII – promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta Lei;

IX – participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecedem o planejamento da implementação do programa;

X – estímulo e apoio as iniciativas não governamentais voltadas a reciclagem, bem como a outras ações ligadas as diretrizes de política ambiental de que tratam esta Lei;

XI – promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

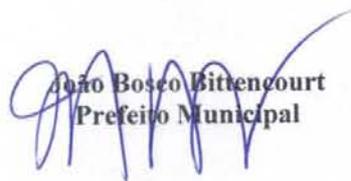
XII – realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar e aos responsáveis dos estabelecimentos que elaboram alimentos.

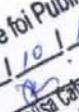
Parágrafo único. Todos os projetos voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

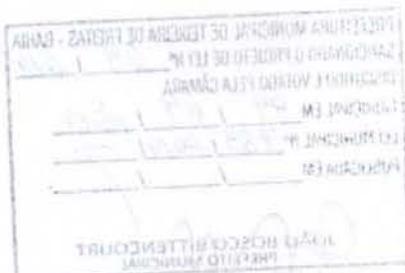
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Município, conforme previsto no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - Bahia, 22 de setembro de 2014.


João Bosco Bitencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/10/14

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com